

PROCESSO PBS-PRC-2022/00569

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 292/2022

CONTRATO Nº 0235/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO E IPS FIXOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMODINÂMICA DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CAMPINA GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA ISPTec SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade integrante da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ISPTec SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.599.034/0001-59, com sede na Rua Paulo de Frontin, 175, José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP: 58.407-368, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00569**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET, SERVIÇO ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO E IPS

FIXOS. RANGE DE IPS PÚBLICOS /30, SENDO PELO MENOS 01 IP VÁLIDO PARA USO, SUPORTE 24/7/365 (24 HORAS POR DIA 7 DIAS NA SEMANA), ONSITE, ASSIM COMO INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE FIBRA ÓPTICA DA PRESTADORA DO SERVIÇO NA HEMODINÂMICA DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CAMPINA GRANDE, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<p>Link de internet 100 MB (download/upload)</p> <p>Serviço de internet através de fibra óptica com link dedicado e IPs fixos. Range de IPs Público /30, sendo pelo menos 01 IP válido para uso.</p> <p>Suporte</p> <p>Suporte 24/7/365 (24 Horas por Dia 7 Dias na Semana) ON Site. As tratativas de suporte deverão ocorrer diretamente com a equipe de Nível 3 da provedora.</p> <p>Instalação</p> <p>Instalação do serviço de fibra óptica no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes em Campina Grande, com duas abordagens distintas (redundância de fibra ótica).</p>	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato correrão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), correspondente à prestação do serviço descrito no objeto da presente, até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal de Serviços e relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como em obediência ao termo de referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A empresa contratada executará os serviços de link de internet através de fibra ótica e IP fixo com velocidade de 100 MB (Megabytes) e range de IPs públicos /30, sendo 01 IP válido para uso e possuir suporte 24/07/365. O serviço de Internet será prestado nas dependências da Hemodinâmica do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande.

4.3. A prestadora deve fornecer um serviço de comunicação para suporte (Telefone ou Chat online).

4.4. Instalação do serviço de fibra ótica no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes em Campina Grande, com duas abordagens distintas (redundância de fibra ótica), ou seja, obrigatoriamente, acontecendo um problema com um caminho de fibra ótica a redundância do serviço deve entrar imediatamente visando a continuidade do serviço, visto que essa comunicação é primordial para o envio dos dados para a Central de Laudos que está disponível e funcionando no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires na cidade de Santa Rita – PB.

4.5. Deve possuir canais de atendimento service desk (Suporte N3), diferenciado, específico para o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, isso devido a prioridade por se tratar de um Hospital de Alta Complexidade.

4.6. Fornecer e manter uma internet dedicada com velocidade no mínimo de 100MB, através de fibra ótica, com garantia de simetria de download e upload.

4.7. Manutenção Corretiva disponível 24/7/365 (24 horas por dia nos sete dias da semana) para atendimento e solução do problema, inclusive feriados, com as características citadas no item 4.4.

4.8. Ocorrendo falhas severas, tal como rompimento de fibra, o prazo para solução deve ser de no máximo 24hs.

4.9. Fornecer 04 (quatro) IPs fixos válidos.



4.10. Traçar cronograma de prazo para ativação do serviço junto a Hemodinâmica do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande, tendo em vista a impossibilidade de interrupção na prestação do mesmo.

4.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar o prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:



- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas conformidades de velocidade e IPs, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço mensal, na qual constarão as indicações referente a: competência do mês de execução do serviço.
- c) A CONTRATADA ficará responsável em refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.
- d) Concluir as manutenções corretivas iniciadas mesmo que isto implique a ultrapassagem do horário normal de trabalho da equipe.
- e) Ficar responsável pelo descarte dos materiais substituídos.
- f) Apresentar para a prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva sempre técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- g) Traçar cronograma de prazo para instalação dos equipamentos cumprindo rigorosamente com os prazos.
- h) Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- i) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA



6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio

da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o contratado.

9.2. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por Rivaldo Gonçalves Pedrosa Filho, denominado fiscal, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.



9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Identificado indício de irregularidade, por atos da parte CONTRATADA na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 18 / 10 / 2022

[Redacted Signature]

Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM
SAÚDE
CONTRATANTE**

[Redacted Signature]

**ISPTEC SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF: _____

14599034/0001-59
ISPTEC Sistemas de Comunicação Eireli-ME
Rua Paulo de Frontin, 175
JOSÉ PINHEIRO - CEP 58407-368
CAMPINA GRANDE-PB.

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1.1. O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A prestação dos serviços será realizada pelo autônomo contratado, sob a supervisão e fiscalização do Contratante.
- 12.2. O autônomo contratado deverá apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do contrato, a seguinte documentação:
 - 12.2.1. Carteira de Identificação Profissional (CIPRO) atualizada;
 - 12.2.2. Comprovante de residência;
 - 12.2.3. Comprovante de inscrição em imposto de renda;
 - 12.2.4. Comprovante de inscrição em imposto de renda do autônomo;
 - 12.2.5. Comprovante de inscrição em imposto de renda do estabelecimento;
 - 12.2.6. Comprovante de inscrição em imposto de renda do estabelecimento em que o autônomo presta serviços.
- 12.3. O autônomo contratado deverá apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do contrato, o seguinte documento:
 - 12.3.1. Comprovante de inscrição em imposto de renda do estabelecimento em que o autônomo presta serviços.
- 12.4. O autônomo contratado deverá apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do contrato, o seguinte documento:
 - 12.4.1. Comprovante de inscrição em imposto de renda do estabelecimento em que o autônomo presta serviços.

Santa Rita, 15/11/2011

CONTRATADA
LTDA
SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE
SAÚDE
EM GESTÃO DE SAÚDE

15599999/0001-00
CNPJ
R. ...
Cidade ...

TESTEMUNHA 1
TESTEMUNHA 2
TESTEMUNHA 3
TESTEMUNHA 4
TESTEMUNHA 5

LOTE 10						
02	Suportes para fixação de linhas rígidas coaxiais em parede	un	16	IF Telecom/ 158.322	84,00	1.344,00
EMPRESA: RAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 11.493.926-0001-82						
LOTE 11						
01	Rack's de piso.Montobloco padrão 19 polegadas"emaço, com parafusos earruelas e 04 (quatro) bandejas por cada rack.	un	05	BDHOUSE RACKS	6.894,35	34.471,75
EMPRESA: JWSAT-INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS E RADIOFUSÃO LTDA CNP: 42.860.270-0001-12						
LOTE 16						
01	MONITORES DE MODULAÇÃO	un	02	TELENICK	4.740,00	9.480,00
EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA CNPJ: 03.874.953-0001-77						
LOTE 23						
01	Processadores de áudio	un	02	ORBAN 5500I	39.500,00	79.000,00
EMPRESA: RAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 11.493.926-0001-82						
LOTE 24						
01	Processadores de microfones	un	02	SYMETRIX/ JUPI- TER.4	12.500,00	25.000,00
Nome: IRMAOS BOHRER ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 08.394.735-0001-59						
LOTE 28						
01	Conectores XLR macho	un	200	HJH HX082	15,00	3.000,00
Nome: IRMAOS BOHRER ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 08.394.735-0001-59						
LOTE 29						
01	Conectores XLR fêmea	un	200	HJH HX084	15,00	3.000,00
Nome: IRMAOS BOHRER ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 08.394.735-0001-59						
LOTE 30						
01	Conectores XLR fêmea de painel	un	30	HJH HX092	15,00	450,00
Nome: IRMAOS BOHRER ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 08.394.735-0001-59						
LOTE 31						
01	Conectores P10 macho estéreo	un	100	HJH HX017	23,50	2.350,00
Nome: IRMAOS BOHRER ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 08.394.735-0001-59						
LOTE 32						
01	Conectores P10 macho mono	un	100	HJH HX016	18,90	1.890,00
EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSK LTDA CNPJ: 03.874.953-0001-77						
LOTE 33						
01	Plugs RCA macho	un	100	SANTO ANGELO RCA	17,90	1.790,00
EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSK LTDA CNPJ: 03.874.953-0001-77						
LOTE 35						
01	Plugs P2 macho estéreo	un	100	SANTO ANGELO P2	21,90	2.190,00
Nome: IRMAOS BOHRER ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 08.394.735-0001-59						
LOTE 38						
01	Cabo Blindado para áudio 1P 22AWG 0,352mm2	mt	300	DATALINK Mic-2X0.30mm²	18,00	5.400,00
EMPRESA: IF TELECOM LTDA CNPJ: 11.251.897-0001-42						
LOTE 40						
01	CONNECTORES "INNER" SEM ISOLADOR.	un	76	IF-TELECOM MOD.158-137	136,80	10.396,80
VALOR TOTAL R\$ 305.476,07 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos)						

Naná Gorcez de Castro Dória
Diretora Presidente

**Fundação Paraibana
de Gestão em Saúde**

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03877-9
Nº do Contrato 0237/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado RENALY KELLY DA SILVA

Objeto AQUISIÇÃO DE KIT CIRÚRGICO CARDÍACO E KIT PREMIUM - ENXOVAIS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DIVERSOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - INEXIGIBILIDADE.

Valor 18.000,00

Período da Vigência do Contrato 18/10/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 18/10/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03879-5

Nº do Contrato 0235/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado ISPTec SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA PARA O SETOR DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CG/PB - LINK DE INTERNET 100MB DEDICADO E IP'S FIXOS (DOWNLOAD E UPLOAD), RANGE DE IP'S PÚBLICOS/30 COM PELO MENOS 01 IP VÁLIDO PARA USO E SUPORTE 24H/365 DIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - INEXIGIBILIDADE.

Valor 16.800,00

Período da Vigência do Contrato 18/10/2022 A 17/10/2023

Data da Assinatura 18/10/2022

Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 910.030-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03880-9

Nº do Contrato 0223/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

ContratadoSAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - INEXIGIBILIDADE.

Valor 31.200,00

Período da Vigência do Contrato 18/10/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 18/10/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.047-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03881-7

Nº do Contrato 0210/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

ContratadoPANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - INEXIGIBILIDADE.

Valor 860,00

Período da Vigência do Contrato 18/10/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 18/10/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.047-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03883-3

Nº do Contrato 0214/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

ContratadoGRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - INEXIGIBILIDADE.

Valor 4.200,00

Período da Vigência do Contrato 18/10/2022 A 16/4/2023

Data da Assinatura 18/10/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.047-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03884-1

Nº do Contrato 0213/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

ContratadoPANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - INEXIGIBILIDADE.

Valor 52.470,00

Período da Vigência do Contrato 18/10/2022 A 16/4/2023

Data da Assinatura 18/10/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE